



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4210—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	12
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM .....	36
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	38

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	39
DIRETORIA GERAL .....	40
DIRETORIA FINANCEIRA .....	49
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	52

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 5/2018

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 4ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009624-90.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0020451-92.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, EM CONCURSO MATERIAL COM O DELITO DESCRITO NO ART. 16 DA LEI Nº 10.826/03.

RECORRENTE: LUÍS DA SILVA SOUSA.

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

#### 5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0019964-93.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000504-30.2014.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS CP.**RECORRENTE: **SANDRO DA SILVA RIGOLI.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0019247-81.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0005894-26.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 7º, INCISOS I E II, DA LEI 11.340/2006**RECORRENTE: **V. R. P.**

ADVOGADOA: INDIARA DIAS CECCHINI.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020049-79.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000060-14.2011.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, AMBOS DO CPB.**RECORRENTE: **JOSELDO MARQUES GUIMARÃES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGALDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013013-49.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004891-42.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97.**APELANTE: **FRANCISCO JOSE PEREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003987-81.2017.827.9100**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000117-84.2016.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 147 DO CPB E ARTS. 242 E 244-B DO ECA, NA FORMA DOS ARTS. 69 E 70 DO CPB.**APELANTE: **J. V. G. C.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010415-25.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000333-14.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I E II, POR DUAS VEZES, C/C 29, AMBOS DO CPB E ART. 244-B, POR DUAS VEZES, DA LEI 8.069/90, TUDO NA FORMA DO ART. 70 DO CPB.**

APELANTE: **F. M. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011362-79.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002150-39.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 1º, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **MARCOS SANDRO MOREIRA DE SOUSA, VULGO LATA DE MANTEIGA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012492-07.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000698-59.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **CICLÊ DE JESUS MARINHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012596-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000219-61.2011.827.2734 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 217-A, DO CPB.**

APELANTE: **S. F. DE M.**

ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA E MAURICIO CORDENONZI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018801-78.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5021831-02.2013.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**APELADOS: **EDINALDO COSTA SOUSA E DIEIMES NUNES BANDEIRA.**

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELANTES: **EDINALDO COSTA SOUSA E DIEIMES NUNES BANDEIRA.**

ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020399-33.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000218-57.2011.827.2708 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, DO CPB, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.**APELANTE: **EDSON RODRIGUES DE SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020475-57.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004321-62.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, § 1º, DO CP C/C LEI 8.072/90**APELANTE: **E. M.**

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**APELADO: **E. M.**

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020919-90.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0001298-78.2015.827.2716 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 C/C 35 DA LEI 11.343/2006**APELANTES: **JACKSON BARBOSA DE MATOS E GENILSON RIBEIRO COSTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021423-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000866-70.2013.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97 (CTB).**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ALESSANDRO MOREIRA COSTA.**

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022890-13.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006834-88.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, INCISOS I, II E IV, E ART. 250, INCISO II, ALÍNEA "A", NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTES: **WESLEY DOS SANTOS VIEIRA E AGENILSON OLIVEIRA BRAGA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024023-90.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008742-55.2017.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, C/C ART. 226, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **C. D. R. DA S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024358-12.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000117-10.2008.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES NORMATIVAS DA LEI 8.072/90**

APELANTE: **RAMILTON GOMES EVANGELISTA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº AP 0024922-88.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0031794-17.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **GUILHERME ROSA GUAJAJARA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025498-81.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000025-24.2017.827.2739 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, DO CP.**

APELANTE: **JOAQUIM ASSUNÇÃO DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025837-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008291-51.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP E ART. 244-B DA LEI 8.069/90 C/C ARTS. 70 E 71 DO CP.**

APELANTE: **F. DA S. L.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026305-04.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025436-02.2017.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT, C/C ART. 40, VI, DA LEI Nº 11.343/06, E ART. 349-A DO CÓDIGO PENAL.**

APELANTE: **WANDALANE GOMES SOUSA E CAIQUE CIRILO ALVES**

ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS.

APELANTE: **IANCA CIRILO GUIMARÃES.**

ADVOGADO: IVANIO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019575-74.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001190-33.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, INCISOS I e II DA LEI 11.340/06.**APELANTE: **G. V. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020418-39.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002305-89.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 12 DA LEI 10.826/2003**APELANTE: **ELIVAN DE SOUZA FERREIRA.**

ADVOGADA: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0022717-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002810-51.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, DA LEI 9.503/97.**APELANTE: **GILMAR CARVALHO.**

ADVOGADA: VANESSA PIVOTTO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGALDESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021318-22.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000065-64.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, NA FORMA DO ART. 71, CAPUT, DO CP.**APELANTE: **RAFAEL SOUZA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL**27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023091-05.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003663-19.2017.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP.**APELANTE: **NERIVAN REGES DE MIRANDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001911-64.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000115-11.2007.827.2734 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 1º, I, DO DECRETO LEI 201, DE 1967 C.C ART. 71, DO CÓDIGO PENAL**.  
 APELANTES: **NILO ROBERTO VIEIRA E LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELANTE: **ÁDAMO WEBER VIEIRA**.  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA GOMES FILHO  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013473-36.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000320-63.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL**.  
 APELANTE: **RAIMUNDO NETO ALVES PEREIRA**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DIEGO NARDO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	REVISORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	VOGAL

**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018025-44.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016362-55.2016.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2.º, I, II E V, C/C 29 E 70, TODOS DO CP**.  
 APELANTES: **ANDRÉ LEITE OLIVEIRA E VALDEANLEITE FEITOSA**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELANTE: **JONAS CANTUARIA VILARINS**  
 ADVOGADA: CLÁUDIA LOHANY NUNES DA CONCEIÇÃO SILVA  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**2ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR SUBSTITUTO
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL SUBSTITUTO

**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015046-80.2015.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5005245-08.2013.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 1º, I E XIII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67**  
 APELANTE: **JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA**.  
 ADVOGADA: THÁRCIA AURÉLIA SETUBAL BRITO.



**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA <b>ÂNGELA PRUDENTE</b>	RELATORA
DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	VOGAL

**32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000127-81.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002660-72.2017.827.2740 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT, 35 E 40, VI, TODOS DA LEI 11.343/06**

**APELANTE: CLAUBER DA COSTA ARAÚJO.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001584-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011049-03.2017.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**

**APELANTE: JONATHAN TAVARES DOS SANTOS.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009652-24.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005577-62.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, C/C 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**

**APELANTE: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA.**  
**DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO: ELAINE MARCIANO PIRES.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	VOGAL

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020703-32.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007122-29.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E II C/C 14, II, AMBOS DO CP.**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
**APELADO: PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS.**  
**DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.**  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>RONALDO EURÍPEDES</b>	RELATOR
--	---------

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023257-37.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0000569-21.2016.827.2715 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.**  
 APELANTE: **MAURO BATISTA FERNANDES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023751-96.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006872-48.2017.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, DO CP.**  
 APELANTE: **ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA.**  
 ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025544-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL AÇÃO PENAL Nº 0000454-63.2017.827.2715 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, C/C 226, INCISO II, C/C 71, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL.**  
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 APELADO: **J. DE S. G. S.**  
 ADVOGADO: EURÍPEDES MACIEL DA SILVA.  
 APELADO: **J. G.**  
 ADVOGADA(O)S: SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO E PEDRO D. BIAZOTTO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025154-03.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000076-06.2009.827.2714 - VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI Nº 11.343/06 E ART. 12, LEI Nº 10.826/03.**  
 APELANTE: **PAULO RODRIGUES COSTA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR  
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR  
 DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023972-79.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003320-71.2017.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS.

TIPO PENAL: ART. 157, §§ 1º E 2º, INCISO I C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020062-44.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000675-58.2013.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 155, §§ 1º E 4º, I E IV, C/C 288 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTES: **MURIEL SANTOS MELO E FRANCISCO AMILCA BEZERRA LEITE.**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000655-18.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001471-86.2017.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, INCISO V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: **FABRÍCIO LUAN LIMA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007972-38.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000843-02.2014.827.2732 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 129, § 9º, 147, POR DUAS VEZES, C/C 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, C/C A LEI Nº 11.340/06.

APELANTE: **G. C. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008135-18.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002503-41.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, DO CP.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ROGÉRIO GOMES BARROSO**.  
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021538-54.2016.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000006-28.2010.827.2722 - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.  
 TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **GERONIMO SILVA FERREIRA**.  
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

**46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014359-35.2017.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004689-31.2017.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.  
 TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, DO CPB.**

APELANTE: **RAFAEL ALVES DOS SANTOS**.  
 ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.  
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS**.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**5ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR <b>JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	RELATOR
DESEMBARGADOR <b>MOURA FILHO</b>	REVISOR
DESEMBARGADOR <b>MARCO VILLAS BOAS</b>	VOGAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAINA**

#### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos n. 0010407-83.2014.827.2706 – Procedimento Comum**

Autor: VANUZIA MACHADO PEREIRA SILVA

Réu: IHELIC – INSTITUTO HEITOR DE LIMA CUNHA LTDA - ME

INTIMAÇÃO AO RÉU: Fica o réu intimado da sentença do evento 85: "...Isso posto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC/15, julgo procedente o pedido da parte autora formulados na ação, para: I) CONDENAR o requerido a pagar a autora o montante de R\$ 3.517,50 (três mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) referente às 15 (quinze) parcelas pagas pelo curso (evento 01, anexo 07), com correção monetária pelo INCP a partir do dia de pagamento de cada parcela e juros moratórios de 1% a.m a partir da citação; II CONDENAR o requerido a pagar a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC e juros moratórios a 1% a.m a partir deste arbitramento, pois a indenização alcança expressão econômica quando arbitrada na sentença, não sendo possível ao réu realizar o pagamento antes de sua fixação pelo julgador (Súmula 362 do STJ), tudo com amparo no artigo 186 do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da C.F/88. CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/15. EXTINGO o procedimento com resolução do mérito, artigo 487, I, do CPC. 4 PROVIMENTOS: 4.1 Oferecido recurso de apelação, INTIME-SE a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões e, após, com ou sem resposta, e não havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. Nas contrarrazões, havendo preliminar(es) de apelação e/ou apelação adesiva, suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a), INTIME-SE

a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar contrarrazões e, após, PROCEDA-SE conforme NCPC, art. 1.010, § 3º. 4.2 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se. Data e hora mencionadas no painel processual. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.”

#### **Autos n. 0017457-29.2015.827.2706 – Procedimento Comum**

Autores: NEIDE DAVID PEREIRA e EDNALDO PIRES PEREIRA

Réus: APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA PAIXÃO e JOSÉ PEREIRA PAIXÃO

INTIMAÇÃO AOS RÉUS: Ficam os réus intimados da decisão do evento 67: “Cuida-se de ação reivindicatória manejada por EDNALDO PIRES PEREIRA em desfavor de JOSÉ PEREIRA DA PAIXÃO e APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA PAIXÃO, todos qualificados. É o relato do necessário. Decido. Ao exame, vejo que o presente feito não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 354 a 356 do CPC/15. Assim, em observância a norma no art. 357, passo a sanear e organizar o processo. DAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES: Não há questões processuais pendentes, assim, levando em conta que, no caso, não foram aplicados os efeitos materiais da revelia, conforme explicado no evento 46, prossigo nas demais partes do saneamento. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE FATO E DOS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS: Com efeito, a ação reivindicatória, espécie de ação petítória, é o meio processual em que o proprietário não possuidor, pautado pelo direito de sequela, visa reaver o imóvel de sua propriedade que se encontra nas mãos de possuidor sem propriedade. Portanto, na hipótese, delimito como questão de fato: a) a titularidade do domínio pelo autor da área reivindicada; b) a individualização da coisa; c) o exercício irregular da posse por outrem; d) a existência ou não das perdas e danos alegados na inicial. No tocante aos meios de prova, defiro a produção de prova testemunhal; eventuais documentos poderão ser juntados, observando-se quanto a isso o disposto nas normas do art. 434 e 435 do CPC/15. DO ÔNUS DA PROVA: No que se refere ao ônus da prova, faço a distribuição em conformidade com as regras ordinárias do CPC, constantes na norma do art. 373, inciso I e II. DA DELIMITAÇÃO DAS QUESTÕES DE DIREITO RELEVANTES PARA A DECISÃO DO MÉRITO: No que concerne às questões de direito, delimito-as nas normas que tratam da propriedade em geral e responsabilidade civil. CONCLUSÃO: Cumprido o disposto no art. 357 e incisos do CPC/15, DECLARO saneado o processo; ressaltando que as partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, a que se referem os incisos II e IV do artigo 357, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Determino: 1 AGUARDE-SE o prazo de 05(cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão: 2 DESIGNE-SE audiência de instrução conforme pauta. 3 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho, sob pena de configurar desinteresse na produção da prova, preclusão e demais consequências legais. 4 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. 5 Sendo arroladas testemunhas pela Defensoria Pública, INTIME-AS na forma do art. 455, §4º, inciso IV, do CPC/15. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1853/94**

Requerente: ALÔ BRASIL DIESEL VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

Requerida: MILTON APARECIDO SOARES

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000056-64.1994.827.2706. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 19/02/2018. Ana Paula – Escrivã Judicialv

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Muricilândia/TO, nascido aos 04/12/1987, filho de Maria Célia Rocha de Oliveira, RG 854661 SSP/TO, nos autos de ação penal 0004256-96.2017.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto,

julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado em como consequência natural, condeno Leandro Rocha de Oliveira na pena do artigo 329 do CP... pena de 4 meses e 22 dias de detenção...regime inicial doe cumprimento será o aberto...substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade...não vislumbro motivos para decretar a prisão... Araguaína, 05 de dezembro de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Obrigação de Fazer nº 0007765-35.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “[...] Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Após, com fulcro no artigo 1.010, parágrafo 3º do CPC/2015, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se”. Araguaína/TO, 15 de fevereiro de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

##### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0002598-03.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: S. B. S. A.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 04 a seguir parcialmente transcrito: “Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72h, apresentar justificativa prévia. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito

##### **Obrigação de Fazer nº 0021944-71.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de Urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize a criança HIGOR GABRIEL FARIAS PEREIRA, já qualificada nos autos, o exame de eletroencefalograma, bem como retorno médico, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo nº 0001461-83.2018.827.2706

Ação: Perda do Poder Familiar

Requerido: Maria do Rozario Almeida Araujo

EDITAL DE CITAÇÃO: O Excelentíssimo Senhor, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei; FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiver, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Perda do Poder Familiar nº 0001461-83.2018.827.2706. FINALIDADE: citar: MARIA DO ROZARIO ALMEIDA ARAUJO, brasileira, nascida aos 11/09/1987, filha de maria das Dores Almeida de Araújo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 15 de fevereiro de 2018. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz de Direito

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**AUTOS Nº 0017858-28.2015.827.2706**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): MARIA NEUSA AQUES DE OLIVEIRA CPF sob o nº: 166.907.531-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017858-28.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.285,21 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), representada pela CDA nº N° 1471, datada de 31/08/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias (...) Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2018 (20/02/2018). Eu, IZABELLA MARTINS VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio, Juíza de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0000392-72.2016.827.2710, chave 875379652116**, figurando como acusado **SIDNEY PEREIRA NUNES**, brasileiro, solteiro, instrutor de informática, nascido aos 15/07/1986, natural de Igarapé do Meio/MA, filho de Francisco das Chagas Pereira Nunes e Antônia Pereira Nunes, **atualmente encontra-se em local incerto e não sabido**. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do **art. 180, §3º, do Código Penal**, Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezoito do mês de fevereiro de dois mil e dezoito (19/02/2018). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal n. 5000255-69.2011.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: LUIS SOUSA ALMEIDA, JOSE ARNALDO SILVA DA SILVA, FRANCISCO DA SILVA DOS SANTOS, SAMOEL JACINTO DOS SANTOS, RAIMUNDA SOUSA ALMEIDA, JOSE DIVINO DE SOUSA AGUIAR, GENILDO COELHO MENEZES, VALDECY ANTONIO DE OLIVEIRA, ROBERTO CELESTINO DE QUEROZ, LEDA SANTANA TAVARES, JONAS ALVES DA SILVA, ANTONIA DA SILVA SOUSA, WILTON FERNANDES MAIA, ROSIANE VICENTINI DE MORAIS, NILSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS DA SILVA, GELVESSON SOUSA ALMEIDA, SILVANO BRAGA BRANDÃO, REINALDO DOMICIANO DE SOUSA, JOSE DIVINO FERREIRA DA SILVA, JOAO GOMES DE SOUZA, ALEX SOUSA DOS REIS, VILSON FLAVIO LIMA CHAGAS e RONALDO VIEIRA NEVES. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste

devidamente CITADO o acusado JONAS ALVES DA SILVA, vulgo "BOQUINHA", brasileira, solteiro, pedreiro, nascido em 20/09/1972, natural de Bernardo Sayão, filho de José Correia de Oliveira e Ilda Maria de Oliveira, portador do RG n. 36.920 SSP-TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 26 de abril de 2.006, por volta das 18h30min., em frente ao prédio da Delegacia de Polícia de Bernardo Sayão - TO, os denunciados, em concurso de agentes, caracterizado pela unidade de desígnios, visando um objetivo comum, com emprego de meio cruel, mataram a vítima U.S.P....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 19 de fevereiro de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 0003410-49.2017.827.2716**

**REQUERENTE: CLAUDIOMAR OLIVEIRA NASCIMENTO**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: ORLANDO LUSTOSA NOQUEIRA**

**ADV: Não constituído**

INTIMAÇÃO: "Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$4.420,38 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

SENTENÇA

**AUTOS Nº 0003191-70.2016.827.2716**

**REQUERENTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: WALDIR CRUZ**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P. C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0003179-56.2016.827.2716**

**REQUERENTE: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: LEONARDO ROCHA CARDOSO**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002763-54.2017.827.2716**

**REQUERENTE: EDNARDO MELO DE FARIAS**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002401-52.2017.827.2716**

**REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: EVA FERREIRA LOPES**

**ADV: Não constituído**



SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002381-61.2017.827.2716**

**REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: BETHANIA RIBEIRO RODRIGUES**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002375-54.2017.827.2716**

**REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: ERICSON CARIOLANO MOREIRA**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 769,92 (setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir de 22.02.2014. Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002365-78.2015.827.2716**

**REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO GOMES DA CRUZ**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: PREMIER TREINAMENTOS E COM. VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFO. LTDA-ME**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO , tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002357-67.2016.827.2716**

**REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: THANNA MIKAELLE BISPO GOMES**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002332-20.2017.827.2716**

**REQUERENTE: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: UBIRARLAN DE ALMEIDA CARVALHO**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito , nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002308-89.2017.827.2716**

**REQUERENTE: C.ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: LISTAD COMUNICAÇÕES LTDA**

**ADV: Eduardo Romoff OAB/SP126949**

SENTENÇA: “..Sendo assim, DECLARO O PROCESSO EXTINTO , tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 0001962-75.2016.827.2716**

**REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: ANGÉLICA SOUSA DIAS**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: “...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial Unificada - COJUN, para que se proceda a atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exeqüente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal Nº 0001259-09.2014.827.2719**

Réu: Ezequias Arruda da Silva

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente CITADO o acusado: Ezequias Arruda da Silva, brasileiro, unido estavelmente, lavrador, natural de Riachão-MA,, filho de Domingas Arruda da Silva, nascido aos 05/09/1984, estando em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da denúncia, bem como Intimá-lo, para no PRAZO DE DEZ (10) DIAS, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, por incurso nas sanções previstas no artigo 217-A, parágrafo 1º, do CP. Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia,TO, aos 20/02/2018. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária,digitei o presente.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma medida protetiva de urgência que tem como Autora, **SAMARA DA SILVA GALVÃO**, brasileira, filha de Pedro Galvão da Silva e Isomar Lima da Silva, natural de Gurajauá/MA, nascida aos 25/10/1988, portadora do RG nº 939.674-SSP/TO e inscrita no CPF nº 031.604.531-46 , estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como esta, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos da medida protetiva de urgência, fica **INTIMADA PELO PRESENTE**, dos termos da r. decisão que INDEFERIU o requerimento de medidas protetivas de urgência. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (14/02/2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.Fabio Costa Gonzaga**,Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo nº 0000330-62.2017.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 180, caput, do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO.** O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **NILSON NUNES DA SILVA** Filiação: **Edimundo Nunes**

da Silva e de Maria Francisca das Chagas Melo .Data de Nascimento: **27.02.1982**. Naturalidade: **Guaraí/TO**. Sexo: **MASCULINO**. Profissão: **autônomo**. Endereço: Rua Puruz, Qd. 162, Lt. 02, Parque Amazônia, Goiânia/GO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **Art. 180, caput, do Código Penal**. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente**. Fabio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Alienação Fiduciária, Espécies de Contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL

**Autos nº: 0000735-61.2018.827.2722**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): FERNANDO LUZ PEREIRA

Requeridos(a): LARA CARNEIRO NEGRE E SILVA

Advogado(a): Não constituído

**INTIMAÇÃO:** Fica o procurador da parte requerente, Dr. Fernando Luz Pereira OAB/SP147020, intimado para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, com a OAB/TO6227-A vez que somente a OAB/SP encontra-se cadastrada. Fica também, o procurador Moisés Batista de Souza OAB/TO7776-A intimado para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIARIO ELETRONICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29/09/2011, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que as intimações e petições só serão aceitas por meio eletrônico, e ainda, **sob pena de não cumprimento do pedido de prioridade de intimação conforme requerido na peça inicial, vez que os mesmos requerem exclusividade nas intimações dos atos processuais.**

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002627-61.2016.827.2726, chave de acesso 363240700916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ADEONES ALVES PEREIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, ADEONES ALVES PEREIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 09 de fevereiro de 2018. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000601-53.2017.827.2737 – ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA proposta por EUNICE PEREIRA DA COSTA, brasileira, convivente, lavradora, nascida aos 02/11/1974, em Natividade – TO, filha de Cazimiro Nunes da Costa e Belarmina Pereira da Costa, RG nº 102.668 2ª via SSP-TO e CPF nº 897.369.741-20, em face de CEZARINA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 03/02/1941, filha de Marta Pereira de Oliveira, residentes e domiciliadas na Rua Major Veríssimo, próximo ao Colégio Joaquim Lino, s/n, Setor Jardim Serrano, Natividade – TO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado

nos termos do artigo 755, §3º do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro, tudo de conformidade com a parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA formulado na inicial para declarar cessado o encargo da curatela atribuído a BELARMINA PEREIRA DA COSTA a partir da data do seu óbito, ocorrido, 28/10/2016, e nomear em seu lugar a requerente EUNICE PEREIRA DA COSTA como curadora definitiva da interdita CEZARINA PEREIRA DE OLIVEIRA confirmando a decisão que deferiu a tutela provisória de urgência. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução do mérito (art. 487, I, CPC). Torna-se desnecessário o cumprimento da ordem de realização de estudo social constante da decisão do evento 20. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela definitiva e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil/2015. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Sentença proferida, lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas devidas." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (30.01.2018).Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei e conferi. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, aliena a, da Lei 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.7443-5 - Ação de Indenização**

REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA – CNPJ 000.600.068/0001-01

REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A – CNPJ 033.453.598/0033-00 e AGIP DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ 061.442.752/0001-05

ADVOGADO INTERESSADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

Despacho: **Fica o advogado interessado intimado do despacho da folha nº 892.** "(...) Desarquive na forma requerida. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 11/07/2017. Edimar de Paula Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2009.0005.7443-5 - Ação de Indenização**

REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA – CNPJ 000.600.068/0001-01

REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A – CNPJ 033.453.598/0033-00 e AGIP DISTRIBUIDORA S/A – CNPJ 061.442.752/0001-05

INTERESSADA: VICTÓRIA DA ROCHA RIBEIRO – CPF 054.171.951-38

ADVOGADA DA INTERESSADA: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO2.664-B

Despacho: **Fica a parte interessada e sua advogada intimadas do despacho da folha nº 892.** "(...) Desarquive na forma requerida. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 11/07/2017. Edimar de Paula Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.4477-8 - Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A – CNPJ 060.898.723/0001-81

ADVOGADOS: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS

REQUERIDOS: ANTÔNIO SERGIO NOGUEIRA – CPF 864.873.378-20 e ELINALVA FERREIRA DE MIRANDA – CPF 302.107.471-53

Sentença: **Ficam as partes intimadas do dispositivo da sentença da folha nº 94.** (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante de fls. 91/92, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme pactuado pelas partes. Após, retorne-s ao arquivo com as cautelas de praxe. P. R. I. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2006.0003.1572-9 - Ação Ordinária**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: HIGILAB COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA – CNPJ 04.458.112/0001-41 e Outros.

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 114.** "(...) Desarchive na forma requerida. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0004.6907-2 - Ação de Consignação em Pagamento**

REQUERENTE: BRAULIO SALOMAO DE CARVALHO – CPF 190.503.486-53

REQUERIDO: HSBC S/A – CNPJ 70.939.547/0001-05

ADVOGADA: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143-B

Despacho: **Fica a advogada da parte requerida intimada do despacho da folha nº 111.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0010.8667-5 - Ação Cautelar Inominada**

REQUERENTE: ELETRO HIDRO COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 03.014.011/0001-19

REQUERIDO: UNIBANCO S/A – CNPJ 033.700.394/0001-40

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE

Despacho: **Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho da folha nº 94.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0003.7521-3 - Ação de Reintegração de Posse**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ 31.546.476/0001-56

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: WEULER RODRIGEUS COSTA – CPF 958.545.761-04

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 64.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0001.1065-5 - Ação de Execução por Quantia Certa**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: WESLEY PIRES MARTINS – CPF 435.315.551-20

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 84.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2004.0000.0612-6 - Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais**

REQUERENTE: DIÁRIO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ05.883.387/0001-95

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

Despacho: **Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho da folha nº 187.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0000.7315-6 - Ação Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: JUVENAL ROSIMAR SILVA – CPF 354.420.001-59

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 71.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0000.0536-1 – Ação de Exibição de Documentos**

REQUERENTE: LINDOMAR NEVES DA SILVA – CPF 756.646.903-72

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A – CNPJ 59.285.411/0001-13

ADVOGADOS: FERNANDO LUZ PEREIRA – OAB/TO 6.227-A e MOISES BATISTA DE SOUZA – OB/TO 7.776-A

Despacho: **Ficam os advogados da parte requerida intimados do despacho da folha nº 75.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2008.0001.9641-6 – Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – CNPJ 01.149.953/0001-89

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: ROGERIO OLIVEIRA TARGINO – CPF 031.966.341-83

Despacho: **Fica a advogada da parte requerente intimado do despacho da folha nº 61.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8589-5 – Ação Monitória**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: JOÃO EVANGELISTA MARQUES SOARES – CPF 062.904.003-63

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 148.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2006.0006.5203-2 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: SERGIO ROBERTO BAUMHARDT – CPF 304.715.160-15 e ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT – CPF 308.125.000-59

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 62.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2007.0002.0224-8 – Ação de Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA – CPF 319.901.771-15

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 94.** "(...) Desarchive na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0005.2228-5 – Ação de Busca e Apreensão**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE LIMA – CPF 088.722.694-90

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 66.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Após, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2005.0000.8818-0 – Ação Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDOS: SUPERMERCADO ALÔ PALMAS LTDA – CNPJ 02.710.024/0001-60, PEDRO PEREIRA LIMA – CPF 388.753.221-04, FÁBIO MAR PEREIRA LIMA – CPF 024.128.317-50, MAURO PEREIRA LIMA – CPF 402.360.483-04, FELICIO PEREIRA DE SOUSA – CPF 025.214.071-00 e GENEROSA PEREIRA LIMA – CPF 808.277.721-49

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 208.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0004.9563-2 – Ação Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: JAIRO JOSE FELIX RAMOS – CPF 038.929.418-74

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 129.** "(...) Desarchive na forma requerida, pelo prazo postulado. Promovida a obtenção das cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2005.0000.7359-0 – Ação Ordinária de Exoneração de Fiança**

REQUERENTE: CARLOS VIECZOREK – CPF 007.760.500-44

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

Despacho: **Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho da folha nº 157.** "(...) Despacho. Os valores solicitados à fls.141, já foram levantados pelo credor às fls.124, razão pelo qual referido pedido não tem pertinência. Retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 14/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 2006.0000.6425-4 – Ação Ordinária de Cobrança**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A – CNPJ 00.000.000/0001-91

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS – OAB/TO 6.515-A

REQUERIDO: FRANCISCO BEZERRA DE MENEZES FILHO – CPF 067.529.933-00

Despacho: **Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho da folha nº 115.** "(...) Desarquive na forma requerida, pelo prazo postulado. Promovida a obtenção de cópias, retorne ao arquivo. Intime-se. Palmas/TO, 19/02/2018. Edimar de Paula Juiz de Direito."

**5ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0033612-04.2016.827.2729****CHAVE Nº: 645896708816****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM****REQUERENTE: ROSINEI MARIA DA SILVA REIS****ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – DEFENSOR PÚBLICO****REQUERIDOS: LUESTINO RODRIGUES DOS REIS E LUCIMAR MARQUES DE SOUSA****ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos requeridos **LUESTINO RODRIGUES DOS REIS**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1930089 SSP/PA e inscrito no CPF nº 328.282.682-68 e **LUCIMAR MARQUES DE SOUSA**, portadora do RG nº 298.203 SSP/TO e inscrita no CPF nº 837.426.201-00, atualmente em lugares incertos e não sabidos para que tomem conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de **15 (quinze) dias** CONTESTEM a ação sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, seguindo o feito à sua REVELIA, art. 344 do CPC.

**DESPACHO:** "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal dos réus, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias no mural de editais desta Comarca, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta dos requeridos e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de fevereiro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0032119-89.2016.827.2729****CHAVE DO PROCESSO Nº: 206926072416****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do executado **ACÁCIO CARVALHO GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.391.101-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 130.219,48 (Cento e trinta mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos)**, acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação integral da execução e sua avaliação. A parte executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, **no prazo de 15 dias**.

**DESPACHO:** “Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação, nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 11 de outubro de 2017. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição”.

**SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 19 de fevereiro de 2018. Eu, Dinorá Nunes Oscar Ferreira, Técnica Judiciária da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevi.

**Lauro Augusto Moreira Maia**  
**Juiz de Direito**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5039382-92.2013.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEÔNIDAS SOUSA PARENTE e ITAEDSON SOUSA PARENTE

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados LEÔNIDAS SOUSA PARENTE, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, filho de Lourenço Leôncio de Sousa e Antônia Parente de Sousa, e ITAEDSON SOUSA PARENTE, brasileiro, nascido aos 21.05.1966, filho de Lourenço Leôncio de Sousa e Antônia Parente de Sousa, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5039382-92.2013.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “Consta do incluso procedimento investigatório que, em data de 27 de outubro de 1993, por volta das 09:00h, em frente ao depósito da “Codetins”, situado na quadra 33, nesta Capital, o denunciado ITAEDSON SOUSA PARENTE, consciente e voluntariamente, mediante golpes de um formão, produziu, em Francisco Alves de Almeida, as lesões corporais descritas no laudo de exame pericial de f. 04/09, suficientes para lhe causar a morte. Apurou-se que, no dia, hora e local retromencionados, a concubina do primeiro denunciado havia pego no quintal de Francisco Alves de Almeida, um pedaço de pau, fato que desencadeou uma acirrada discussão entre este e Itaedson Sousa Parente. Em meio à discussão, o seungo denunciado, aproveitando-se de um descuido de Francisco Alves de Almeida, conseguiu segurá-lo, para, logo em seguida, o primeiro denunciado desferir, como de fato desferiu, 6 (seis) golpes de formão na vítima, o que tornou impossível a defesa do ofendido. Em decorrência dos truculentos golpes, a vítima sofreu lesões corporais, dentre elas no coração e pulmão, o que ocasionou a sua morte. Diantes desses seus procedimentos reprováveis estão os denunciados incurso, o primeiro nas sanções do art. 121, § 2º, inciso IV (última figura), do Código Penal, e o segundo, nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV (última figura), do Código Penal, c.c art. 29, do CP, razão pela qual se oferece a presente denúncia, requerendo o seu recebimento, bem assim a citação dos nominados réus para se verem processar, sob as penas da lei. [...]” DECISÃO: “[...] Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias.[...] Palmas/TO, 14/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.



**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5001566-52.2008.827.2729****Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado (a): EDILSON FRANCINA DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **EDILSON FRANCINA DOS SANTOS**, brasileiro, sem documentos, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e Nilda Francina dos Santos, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001566-52.2008.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA:** 1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que o denunciado, em 07 de dezembro de 1999, por volta de 10:00 horas da manhã, na Chácara Jaú 01, Água Boa, nesta Capital, utilizando-se um machado, desferiu dois golpes na vítima FRANCISCO FRUTOSO SOBRINHO, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de exame de Corpo de Delito de fls. 07/11, causa eficiente de sua morte. 2. Consta dos autos que o denunciado trabalhava com a vítima na chácara retro mencionada, e ao tomar conhecimento que a mesma receberia uma quantia no valor de aproximadamente R\$ 300,00 ( trezentos reais), foi esperá-las na beira do córrego, oportunidade em que desferiu-lhe os golpes retro referidos, com o propósito de subtrair para si, a quantia em dinheiro que estava em seu poder, evadindo-se, logo após, do distrito da culpa. Em vista do exposto, incidiu o denunciado com sua conduta às sanções do Artigo 157, 3ª, segunda parte do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: o recebimento da presente denúncia, instaurando-se contra o mesmo a competente Ação Penal, procedendo-se a sua citação para se ver processar, pena de revelia. Se tiver que ser citado por edital e não comparecer, nem vier a constituir advogado, que seja determinada a produção antecipada de prova testemunhal elencada, bem como, das providências requeridas em apartado, nos termos das disposições contidas no Art. 366 caput do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 9.271/96. **DESPACHO:** Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de referência à imputação inicial em desfavor do(s) réu(s), razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Para os casos com mandado de prisão em aberto, o mesmo deverá ser imediatamente recolhido. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5001475-59.2008.827.2729****Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas****AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário****Acusado (a): ARENALDO RIBEIRO DE SOUSA**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ARENALDO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 04/08/1972, natural de Ribeiro Gonçalves – PI, Filho de José Ribeiro de Sousa e de Maria das Graças Bastos de Sousa, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5001475-59.2008.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “ 1. Notícia a peça informativa iniciada por Portaria, que o denunciado, em 16 de novembro de 1997, por volta de 09:00 Horas, no bar “ Recanto Sertanejo”, também conhecido como “ Bar do Ceará”, localizado no ARSE 112, nesta Capital, utilizando-se de uma faca, desferiu vários golpes na vítima **ALDÊNIO DIAS DOS SANTOS**, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls.20/23, causa eficiente de sua morte. 2. Consta nos autos que o móvel do crime se originou de uma alteração envolvendo vítima e denunciado num jogo de sinuca. O denunciado após várias agressões sofridas, saíra do bar retro citado, retornando logo em seguida, para vingar-se da agressão física que a vítima lhe fez, atingindo-a nas regiões torácica direita ao nível da linha axilar anterior, mediana do abdômen e no hipocôndrio direito, no momento em que a vítima se encontrava

adormecida sobre a mesa do bar, tornando assim, impossível a defesa da mesma, culminando por matá-la dolosa e intencionalmente. Em vista do exposto, incidiu o denunciado com sua conduta às sanções do Artigo 121, 2º, incisos I ( última figura), e IV ( última figura) do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: o recebimento da presente denúncia, instaurando – se contra o mesmo a competente ação penal, procedendo-se a sua citação para se ver processar, pena de revelia. Se tiver que ser citado por edital e não comparecer, nem vier a constituir advogado, que seja determinada a produção antecipada de prova testemunhal elencada, bem como, das providências requeridas em apartado, nos termos das disposições contidas no ART. 366 caput do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 9.271/96. Pronunciado, que seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri Popular para o qual, desde já, pede a condenação. Requer ainda, como prova do alegado , a inquirição das testemunhas do rol abaixo, as quais deverão ser intimadas para virem a juízo prestar depoimento sobre o que souberem e lhes for perguntado, em dia e hora designados por Vossa Excelência, sob as cominações legais. Nestes termos, D.R e A. esta com o incluso Inquérito policial. Aguarda Deferimento. Palmas, 24 de maio de 2002. **DESPACHO:** Com vistas ao edital de citação verifiquei ausência de referência à imputação inicial em desfavor do(s) réu(s), razão pela qual chamo o feito à ordem e declaro nulos todos os atos processuais desde a citação editalícia, inclusive a suspensão do feito e da contagem do prazo prescricional, bem como o decreto de prisão, se houver. Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. Para os casos com mandado de prisão em aberto, o mesmo deverá ser imediatamente recolhido. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO - Palmas” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5001087-93.2007.827.2729**

**Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): WALMIR MILHOMEM DE MORAES**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) **WALMIR MILHOMEM DE MORAES**, brasileiro, garçom, nascido aos 06.12.1971, natural de Goiatins-TO, inscrito no CPF nº 833.509.183-87, filho de Manoel Moraes e Maria Milhomem de Moraes, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5001087-93.2007.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: **"DENÚNCIA "** 1. Notícia a peça instaurada por Portaria, que a vítima JOÃO LOPES DE SOUSA, em 26 de junho de 1999, por volta de 10:30 horas, foi encontrada morta no interior de sua residência, localizada na ARSE 65, QI 07, Al. 08, Lt. 05, nesta Capital, conforme Boletim de Ocorrência nº 485/1999. 2. Consta dos autos que o crime se originou na madrugada do dia retromencionado, quando o denunciado adentrou na residência da vítima pelo telhado e, utilizando-se de suas próprias mãos, causou-lhe asfixia mecânica por estrangulamento, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 31/36, causa eficiente de sua morte. 3. O mesmo culminou por matar a vítima dolosa e intencionalmente. Após consumir o seu intento, evadiu-se do distrito da culpa. Em vista do exposto, incidiu o denunciado com sua conduta às sanções do Artigo 121, § 2º, inciso III (quarta figura), do Código Penal Brasileiro [...]. **DECISÃO:** "[...] Renovem as pesquisas para localização do endereço do(s) acusado(s) e na inexistência de novos dados, promova sua regular citação por edital, com prazo de 15 dias. [...] Palmas/TO, 14/02/2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do

art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0009601-71.2017.827.2729**

**Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): VITOR DOS REIS DE SOUSA**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o (a) acusado (a) **VITOR DOS REIS DE SOUSA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 04 de novembro de 1995, na cidade de Balsas-MA, portador do RG nº 1.069.855 – SSP/TO, CPF nº 065.549.671-84, filho de Antônio Carlos dos Reis Vieira e Maria da Guia Lima de Sousa, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0009601-71.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA:**Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 21 de dezembro de 2015, o 2º SGT/PM João Batista Cruz, registrou o Boletim de Ocorrência nº 60469 E/2015, na 2ª Delegacia de Polícia Civil desta Capital, comunicando que naquela data, por volta das 15 horas, enquanto estava fazendo patrulhamento na Avenida LO-29, entre as Quadras 1.306 e 1.206 Sul, avistou os denunciados ANTÔNIO MOREIRA DA PAIXÃO e VITOR DOS REIS DOS SANTOS andando com sacos nas costas. Ao abordá-los constatou que se tratava de vários equipamentos de informática, tais como computadores, teclados, impressora e outros, melhor descritos no Auto de Exibição e Apreensão juntado no (evento 1 – IPPORTA1, fls. 06), avaliados em um total de R\$ 2.286,00 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais), conforme Laudo Pericial de Avaliação de Objetos nº 20/2016 (evento 1 – IP-PORTA1 – fls. 18 a 20). Na ocasião, ao serem questionados sobre a procedência dos objetos, um deles afirmou que os adquiriu de uma pessoa na Quadra 1.206 Sul, enquanto o outro mencionou ter encontrado na Quadra 1.112 Sul, próximo ao Posto Cantão. Diante disso, os Milicianos deslocaram-se para o local informado e constataram indícios que comprovaram a conduta delitiva. O representante da empresa vítima, Diesley da Silva Valadares, prestou declarações informando que os objetos pertencem ao estabelecimento comercial denominado IMUNOTECH, situado na Quadra 1.112 Sul, AL. 04, QI 06, LT 04, nesta Capital, que foi desativado de suas atividades a cerca de três meses antes dos fatos. Destacou ainda, que desde então já ocorreram diversos furtos na propriedade, cujo denunciado Antônio Moreira já foi flagrado por duas vezes praticando tais crimes no local. Ao serem ouvidos perante a Autoridade Policial, os denunciados falsearam a verdade da prática delitiva, todavia, por se encontrarem na posse dos objetos furtados e sem darem explicações da onde teriam adquirido e como, podemos concluir que agindo consciente e voluntariamente, subtraíram para si, mediante concurso de pessoas, coisa alheia móvel. Assim agindo, os denunciados ANTÔNIO MOREIRA DA PAIXÃO e VITOR DOS REIS DE SOUSA incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes termos, Pede deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 01 de abril de 2017. **DECISÃO:** Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) sejam citados os denunciados para, individualmente, ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada do rol de testemunhas porventura tido como necessário às respectivas defesas técnicas. b) efetivadas as citações, e não sendo constituído advogado por qualquer dos incursados, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo, deverá ser intimado para apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se os denunciados não forem encontrados nos endereços especificados na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar os prováveis domicílios dos citandos. Após os resultados das consultas acima especificadas, citem-se, de forma pessoal, nos endereços porventura encontrados. d) em caso de alguma citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial nos autos do inquérito policial (em apenso). f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. h) Em relação a uma

das diligências, pleiteadas na última manifestação ministerial (evento “COTA”) anexada no Inquérito Policial, tenho que impossível é o seu deferimento, haja vista que ninguém é obrigado a fornecer/produzir provas (ou até mesmo cooperar com a respectiva produção) a ser utilizadas em seu desfavor, consoante leitura que se extrai do brocardo jurídico: “NEMO CONTRA SE EDERE TENETUR” (Ninguém é obrigado a fornecer prova contra si mesmo). Além do mais, não se pode olvidar que a análise da culpabilidade/personalidade do agente se encontra diretamente vinculada à cognição a ser concretizada - em caso de eventual condenação - por via do exclusivo e livre convencimento do sentenciante; cujo instante para tanto, se for o caso, ocorrerá quando da etapa de sopeso das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal. Em síntese, não há como este juízo determinar a submissão do denunciado a qualquer tipo de exame, pela Junta Médica do Tribunal de Justiça - TO, para que por esta seja “elaborado documento técnico hábil a comprovar a culpabilidade e a personalidade negativas do acusado”. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 13.07.2017 FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19/02/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0017657-98.2014.827.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): GILDERLEY PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) GILDERLEY PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 22.11.1988, natural de Xinguara-PA, filho de Gildomar Bueno de Souza e Marilene Pereira de Souza, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0017657-98.2014.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “SENTENÇA: [...] O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu denúncia em desfavor da pessoa de GILDERLEY PEREIRA DE SOUSA, imputando-lhe a prática do crime de furto tipificado no art. 155, “caput”, do Código Penal. I - DO RELATÓRIO [...] A denúncia foi oferecida em 23/07/2014 (evento 01) e recebida, por sua vez, no dia 23/07/2014 (evento 05), interrompendo-se, com isso, o decurso do prazo prescricional, que, até então, considerando a pena máxima em abstrato do delito imputado, era, nos termos do art. 109, inciso I V, do CP, de 08 (oito) anos. O denunciado foi citado no dia 25/ 07/2014 (evento 09) e, em seguida, apresentou, em 08/08/2014, por meio de defensor público, resposta à acusação de forma genérica (evento 14). Em nova decisão (evento 16), embora sendo deliberado de ofício pela soltura do acusado – que se encontra custodiado de forma cautelar – e considerando a inexistência das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397 do CPP, o recebimento da peça acusatória foi confirmado, sendo determinada a realização de audiência de instrução e julgamento. Em seguida, o acusado foi devidamente intimado acerca da referida decisão (evento 19). Em audiência instrutória (evento 51), foram ouvidas somente as testemunhas arroladas pela defesa. A vítima não foi localizada, restando prejudicada sua oitiva. O acusado, embora intimado, não compareceu, nem apresentou, até abertura dos trabalhos, qualquer justificativa, sendo, com isso, reconhecida e declarada sua revelia. Em alegações finais orais, (evento 51, anexo 04), a acusação argumentou que a materialidade e a autoria encontravam-se demonstradas, e que o fato em apreço tipifica indiscutivelmente o crime de furto simples requerendo a condenação do acusado, nos termos da denúncia. Por sua vez, em alegações finais (evento 54), a defesa em que pese reconhecer a existência da materialidade e da autoria delitiva, levantou as seguintes teses defensivas: necessidade da desclassificação para o delito de furto simples na modalidade tentada; fixação da pena-base no mínimo legal, devido à ausência de circunstâncias negativas; e, na terceira fase da dosimetria, a diminuição da pena referente à aplicação do art. 14, § único, do Código Penal. É o relatório necessário. Decido. [...] Ante o exposto, considerando inexistirem causas de excludente ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente a denúncia e, por conseguinte, condeno o acusado GILDERLEY PEREIRA DE SOUSA pelo cometimento do crime de furto qualificado mediante escalada, previsto no art. 155, § 4º, inciso I I, do Código Penal. Em sequência, fazendo - se cumprir e respeitar a norma - princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da CRFB/88), passo à dosimetria das sanções aplicadas, iniciando-se pela fixação da pena-base, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. II. a - DA PENA-BASE Antecedentes criminais: são prejudiciais; nota-se das certidões de maus antecedentes e também de consultas realizadas por este magistrado ao sistema e-Proc que contra o acusado há duas condenações transitadas em julgado; a primeira ocorrida no dia 17/10/2014, que é decorrente do crime de

roubo majorado, que foi consumado na Comarca de Porto Nacional, neste estado, conforme autos nº 5009007 - 84.2013.827.2737; e a segunda no dia 20/08/2016, referente ao crime de furto qualificado, que levado a efeito nesta Comarca de Palmas - TO, autos nº 0035298 - 02.2014.827.2729. O STJ entende que, havendo duas condenações, uma deve ser valorada como agravante e a outra como maus antecedentes. É o que será feito. Assim, considerando a condenação mais recente, a que se deu no dia 29/08/2016, como circunstância negativa, deve ser elevada a pena-base acima do mínimo legal. A outra condenação, que foi transitada em 17/10/2014, será aferida por ocasião da análise da agravante. Conduta social 1: não há informações a esse respeito, devendo tal circunstância ser considerada neutra. Personalidade 2 do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, razão pela qual, não pode o magistrado substituir um laudo de exame pericial competente, (formulado por profissional especializado) motivo pelo também considero tal circunstância neutra. Motivos do crime: não foi possível saber o móvel do crime, porquanto o acusado permaneceu em silêncio na delegacia de polícia e apesar de devidamente intimado deixou de comparecer à fase instrutória em razão de que também considero esse fator como neutro. Circunstâncias do crime: são inadequadas e prejudiciais ao agente, eis que sua ação deu-se dentro da residência da vítima, o que, nesse passo, demonstra certo destemor em relação ao ato ilícito praticado contra o patrimônio alheio, motivo pelo qual a considero como negativa. Nesse particular, convém destacar, até mesmo em respeito ao princípio constitucional da motivação das decisões judiciais, que a valoração desse fator não vai de encontro ao reconhecimento da qualificadora objetiva da escalada, não se falando, com isso, em dupla punição. A escalada deve ser tida como qualificadora porque o agente conduz sua ação criminosa por uma via mais dificultosa, a demonstrar certa habilidade em desvencilhar-se de obstáculos que, porventura, possam impedir ou mesmo dificultar seu intento criminoso. É o famoso animus necandi. Consequências do delito: sem maiores repercussões exteriores à prática criminosa do agente, além do que as coisas subtraídas foram restituídas à vítima, razão pela qual tal fato também deverá ser considerado neutro. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática de crimes tais e, conseqüentemente, no fator de graduação da pena – , baseada em sua conduta, é marcada por uma intensidade média de censurabilidade. Dessa forma, considerando tão somente a existência de 02 (duas) circunstâncias negativas , fixo a pena-base em 03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão. II. b - DAS ATENUANTES E AGRAVANTES Não há atenuantes. Por outro lado, a certidão de antecedentes criminais contida nos autos (evento 12) demonstra que o acusado possui uma condenação, cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/10/2014, pelo crime de roubo na modalidade majorada. Dessa forma, verificando-se a reincidência do agente, fica a pena intermediária, em consideração ao aumento de 1/6, fixada no patamar de 04 (quatro) anos de reclusão. II. c - DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO Iguamente, não há causas de diminuição ou de aumento. Com isso , imponho em definitivo a fixação da pena-concreta em exatos 04 (quatro) anos de reclusão. III - DO DISPOSITIVO Ante o exposto, uma vez realizadas todas as fases da dosimetria da pena, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado GILDERLEY PEREIRA DE SOUSA à pena privativa de liberdade no quantitativo de 04 (quatro) anos de reclusão, devendo, por decorrência, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “ b ”, do Código penal, ser cumprida inicialmente em regime fechado. Deixo de aplicar a conversão da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, porquanto o inciso II do art. 44 do CP somente permite ao magistrado assim proceder se o acusado não for reincidente em crime doloso, o que não é o caso aqui retratado. Também não é o caso de aplicar o disposto no § 3º do art. 44 daquele mesmo diploma legal uma vez que o condenado já foi sentenciado pela prática de crime da mesma espécie. Condeno-o, ainda , ao pagamento de uma multa, a qual, considerado a graduação da reprimenda à sua comprovada situação econômica (art. 60 do CP), que fixo no patamar de 10 (dez) dias-multa , arbitrado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49 do CP), com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Ademais, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (arts. 312 e 313 do CPP), o sentenciado poder á recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, notadamente em decorrência de outras ações penais. Aplicando-se, no caso em tela, o disposto no art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedo ao condenado os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-o do pagamento das custas processuais decorrente da sucumbência. Assinalo que a condição de hipossuficiência financeira restou comprovada, tanto pelos documentos juntados por ocasião da defesa preliminar quanto pelos dados obtidos durante o interrogatório judicial. [...] Palmas/TO, 12.06.2017. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito.” Palmas, 20/02/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS Nº: 0000716-34.2018.827.2729**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: R.F.D.S

Requerida: L.G.G, J.G.G e L. G.

FINALIDADE: Fica **CITADA E INTIMADA** por esta edital **LUCIANA GODIN**, em lugar incerto e não sabido para tomar conhecimento da presente e comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 18/06/2018 09:30:00, acompanhado(a) de advogado ou defensor público devidamente constituído, a realizar-se no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum desta Comarca de Palmas-TO, situado na Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum

Palácio Marquês de São João da Palma, bem como para efetuar o pagamento dos alimentos fixados, conforme decisão em anexo. Cientificando-lhe que o prazo de resposta é de 15 (quinze) dias, tendo início no dia seguinte da audiência de conciliação, caso não haja autocomposição ou na hipótese do não comparecimento de qualquer das partes (artigo 335, I do CPC) Palmas/TO, 20/02/2018, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitou.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0030468-85.2017.827.2729, que JUVENAL FRANCISCO DE SOUZA move(m) em face de ALZIRA FRANCISCO DE SOUSA e JOEL FRANCISCO DE SOUZA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta no prazo legal." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Sandra Oliveira Albuquerque, Técnica Judiciária. Mat. 143461, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 20 de fevereiro de 2018

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0029116-92.2017.827.2729**

AÇÃO: Procedimento Comum

Requerente: MARCIA GARCIA DE OLIVEIRA

Advogados: Nelsi Cassia Gomes Silva - OAB 320.461 SP, Matheus Fagundes Jacome - OAB 316.528 SP e Arthur Bernardo dos Santos OAB 354.454.

Fica a parte intimada do DESPACHO proferida no evento 4 dos autos, a seguir transcrita "Em razão da redistribuição do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção." **DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, Respondendo pela 3ª VFFRP.**

**Autos nº 0037407-81.2017.827.2729**

AÇÃO: Procedimento Comum

Requerente: LUCIANA CARVALHO DO NASCIMENTO

Advogado: Karol Campos Cruz - OAB 6.090 RN

Fica a parte intimada do DESPACHO proferida no evento 4 dos autos, a seguir transcrita "Em razão da redistribuição do feito, intime-se a parte autora, pessoalmente e por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção." **DOUTORA SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito, Respondendo pela 3ª VFFRP.**

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000581-59.2003.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado: MARIA NUNES DA SILVA – CNPJ/CPF: 234.710.772-00**

**SENTENÇA:** "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 09. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5029028-08.2013.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS**



**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** LIMPS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI - ME – **CNPJ/CPF:** 07.241.070/0001-80

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos:** 5026292-17.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** DELMA FERNANDES CAMPOS – **CNPJ/CPF:** 17.171.872/0001-15

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos:** 5034948-60.2013.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO – **CNPJ/CPF:** 645.152.301-15

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos:** 0005667-76.2015.827.2729

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**Executado:** WAGNER LUIZ FLORENCIO MOURA – **CNPJ/CPF:** 394.848.741-34

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 2.305,13 (dois mil, trezentos e cinco reais e treze centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos perante o Banco Bradesco no evento 38 e convertido em depósito judicial. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial, em favor da parte Executada, no valor de R\$ 230,51 (duzentos e trinta reais e cinquenta e um centavos ) , com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos perante o Banco Bradesco no evento 38 e convertido em depósito judicial. Custas e honorários pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 12 da lei 1060/50, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária

gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0037284-83.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME – **CNPJ/CPF:** 11.733.222/0001-30

**SENTENÇA:** “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0037260-55.2017.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS – **CNPJ/CPF:** 349.220.591-72

**SENTENÇA:** “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0006028-93.2015.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** JOSE MAMEDES SOARES FILHO – **CNPJ/CPF:** 388.850.851-72

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 162,70 (cento e sessenta e dois reais e setenta centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 20 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0043499-12.2016.827.2729**

**Ação:** EXECUÇÃO FISCAL

**Exeqüente:** MUNICÍPIO DE PALMAS

**Adv.:** PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado:** VO CHIQUINHA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME – **CNPJ/CPF:** 08.471.014/0002-86

**SENTENÇA:** “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos



respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequirente para o levantamento do montante de R\$ 1.377,51 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 16 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria no valor de R\$ 137,75 (cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 16 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0006842-08.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado: PEDRO RODRIGUES DA SILVA – CNPJ/CPF: 750.941.006-10**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados nos termos do Decreto Municipal nº 1.397/2017. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 124,79 (cento e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 28. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0003742-45.2015.827.2729**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado: THIAGO BATISTA BRANQUINHO MOREIRA – CNPJ/CPF: 024.584.861-42**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequirente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Sem prejuízo, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 76,16 (setenta e seis reais e dezesseis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 26. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Estado do Tocantins Tribunal de Justiça - 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (VINTE) dias ORIGEM: Processo: nº. 5002254-66.2012.827.2731; Chave do Processo: 143108084114; Natureza da Ação: Ação de Embargos à Execução Fisca; Embargante: José Epaminondas de Sousa; Defensora Pública/Exeqüente: Dr(a). Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - DP 8810354; Embargada: União Fazenda Nacional. Procurador/Executado: Dr. Ailton Laboissiere Viellela; INTIMANDO: JOSÉ EPAMINODAS DE SOUSA, pessoa física, inscrito no CPF nº 072.764.604-44, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR executado / embargante, JOSÉ EPAMINODAS DE SOUSA, CPF nº 072.764.604-44, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, nos termos do art. 523 do NCPC, cumprir a sentença (evento 1, SENT2, página 1 e 2 de 10, fls. 18 e 19 dos autos), procedendo ao pagamento da quantia apontada pelo credor exequirente no evento 6, no valor de R\$ 1.953,16 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida ser a dívida acrescida de MILTA de DEZ (10%) POR CENTO, nos termos do §1º, art. 523 do NCPC, efetuando o devedor o pagamento parcial no prazo de QUINZE (15) DIAS, a multa e os honorários previstos incidirão somente sobre o restante do débito. Não efetuando tempestivamente, o pagamento voluntário, será

expedido PENHORA ON LINE, MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, seguindo-se os atos de expropriação. Transcorrido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem o pagamento voluntário, inicia-se, também, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo de QUINZE (15) DIAS para que o executado apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos quatorze (14) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO: Prazo: 30 (trinta) dias ORIGEM: Processo: nº: 5000209-02.2006.827.2731 ; Chave do Processo Eletrônico: 174152939815; Natureza da Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez - Auxílio Doença; Requerente: JORDINO DOS SANTOS; Advogado/Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti; Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Procurador/Requerido: Dr(a). Andréia Itacaramby de Almeida - AGU 2251345; Requerente: JORDINO DOS SANTOS: JORDINO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 477.198.181-72; OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR O ESPÓLIO DO AUTOR FALECIDO, por sua filha herdeira, Sr(a). GIRLANE FERREIRA DOS SANTOS, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. Para que manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação no prazo de TRÊS (3) MESES, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos dos artigos 76, § 1º, I e 313, I e § 2º, II do NCPC. Conforme despacho proferido no evento 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: "Considerando a morte da parte autora, provado certidão de óbito, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º do NCPC, pelo que DETERMINO: Suspendo o processo, pelo prazo de TRÊS (3) MESES (NCPC, arts 313, I, § 2º, II, c-c 689); Proceda-se a INTIMAÇÃO de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação mais adequados (edital - DJTO), para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de TRÊS (3) MESES, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (NCPC, arts. 76, § 1º, I e 313, I e § 2º, II). Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, em data certificada pelo sistema. Paraíso do Tocantins (TO), data certificada pelo sistema. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal em substituição automática à 1ª Vara Cível. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO., aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé. Data Supra.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Ação Execução nº 0002137-81.2017.827.2733** Chave do Processo nº 778836712313 Reeducando: GILDEON MOURA ALVES FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 5000163-60.2013.827.2733**, que tem como reeducando GILDEON MOURA ALVES. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando GILDEON MOURA ALVES, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 07/07/1992, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Neuracy Barbosa de Brito e Alvina Ribeiro da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 20 de março de 2018, às 14h20min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. Juiz **MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 0002390-69.2017.827.2733**

Chave do Processo nº 536869031017

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: NEIRE RAMOS NOLETO DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº **0002390-69.2017.827.2733**, que a Justiça Pública, como Autora, move em desfavor de **NEIRE RAMOS NOLETO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 12/04/1981, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Vicente Paulo de

Azevedo e Maria José Noleto dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 19 de fevereiro de 2018. Eu, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 0000892-35.2017.827.2733**

Chave do Processo: 146819584117

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: DIEGO DE SOUSA CARVALHO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0000892-35.2017.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **DIEGO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/07/1997, natural de Brasília/DF, filho de Raimundo Pereira de Carvalho e Sebastiana Tranqueira de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER o acusado DIEGO DE SOUSA CARVALHO da conduta que lhe fora imputada, com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal. P.R.I. Pedro Afonso, 25 de janeiro de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2018. Eu, GRACE KELLY COELHO BARBOSA – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Justiça Gratuita**

Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem promover DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida, SERGIO RODRIGUES DE SOUSA - brasileiro, estado civil ignorado, nascido em 06/05/1986, filho de Sérgio Ferreira de Sousa e Márcia Rodrigues da Silva, CPF:010.397.341-97, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de -Guarda - Nº 0000481-20.2016.827.2735 - (Chave nº 353802695816)- que lhe move MARIA DE JESUS DA SILVA ROCHA - CPF: 475.196.493-34 e para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, bem como cumprir a DEcisão que fixou alimentos provisórios, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES. Técnica Judiciário que digitei e subscrevi. Pium-TO, 16 de fevereiro de 2018. (ass) Jorge Amancio de Oliveira – MM. Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008251-58.2016.827.2737 - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ALMIR RODRIGUES DE SÁ**, brasileiro(a), nascido(a) aos 25/10/1963, filho de ANTONIA PIAUILINO DE SÁ OLIVEIRA e JOSÉ MICENA RODRIGUES OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto e não

sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

## **NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM**

### **Intimação ao(s) Advogado(s)**

#### **INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA REQUERIDA**

DESPACHO

**AUTOS: 5006746-10.2012.827.2729 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Autor: JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL

Réu: SANDRA MAIRE VERAS DA SILVA

Advogado: DRA SÍLVIA CUNHA MENDONÇA – OAB/PA 16.579-A

DESPACHO: "(...) Defiro o pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte autora, no evento 56, para DETERMINAR: I - Correção da classe do processo para "cumprimento de sentença". II - O cálculo do valor das custas judiciais devidas pela parte vencida, se for o caso. III - A intimação da parte devedora, na pessoa do seu advogado constituído nos autos ou pessoalmente, se não tiver procurador, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação (CPC, 523): a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito; e b) honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, devidos na fase de cumprimento. A devedora tem o dever de indicar bens passíveis de penhora, pena de atentar contra a dignidade da Justiça (Código de Processo Civil, 774). Portanto, se não houver cumprimento voluntário da obrigação, serão tomadas as seguintes medidas coercitivas: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), expeça-se ordem de bloqueio eletrônico de ativos financeiros titularizados pela parte devedora ao Banco Central, via sistema BACENJUD (CPC, art. 837); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda não pago o débito, oficie-se à Receita Federal do Brasil, via sistema INFOJUD, e solicite-se a relação dos bens constantes das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão no processo. I. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIMEM-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for, para se manifestar em 10 dias (CPC, 847). II. A executada poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de pagamento voluntário da obrigação de pagar quantia certa (CPC, 525). III. As diligências poderão ser realizadas fora do horário normal do expediente, nos termos do art. 212, §2º, do CPC. Intimem-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM

**INTIMAÇÃO A ADVOGADA DA REQUERIDA:** Intimamos, ainda, a representante procuradora legal constituída no presente feito para efetuar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portaria nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico.

### **Edital de Intimação com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 5000002-65.1999.827.2725

Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM, com atribuições na Vara Criminal de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os trâmites legais, a Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5000002-65.1999.827.2725 que o Ministério Público move, em face do réu RAIMUNDO NOTATO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/05/1973, filho de Marinez Castro Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: “ EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DE SOUZA, já qualificados, para a conduta de furto qualificado e a absolvição destes para o crime de tráfico de drogas, com fincas no Artigo 107, IV e Artigo 109, IV do Código Penal e Artigo 386, II do Código de Processo Penal. Devem, portanto, ficando os réus,

outrossim, isentos do pagamento das custas processuais. Oportunamente, baixe-se com as cautelas legais e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.” E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 07 de dezembro de 2017. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito.

### **Edital de Intimação de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 5001523-54.2013.827.2725

TERMO CIRCUNSTANCIADO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: ERASMO CARLOS REIS DA SILVA

FINALIDADE: O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM, com atribuições na Vara Criminal de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os trâmites legais, a Ação Penal – Procedimento Sumário nº 5001523-54.2013.827.2725 que o Ministério Público move, em face do réu ERASMO CARLOS REIS DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/03/1992, filho de Iracema Rodrigues dos Reis e Ary Pereira da Silva, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: “ EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de ERASMO CARLOS REIS DA SILVA, já qualificado, com fincas no artigo 30 da lei 11.343/06 – Lei de Tóxicos – e artigo 107, IV do Código Penal. Deve, portanto, ficar o réu, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, baixe-se com as cautelas legais e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.” E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 07 de dezembro de 2017. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 5001305-26.2013.827.2725

Ação Penal: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: MAURILIO RIBEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM, com atribuições na Vara Criminal de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os trâmites legais, a Ação Penal – Procedimento Sumário nº 5001305-26.2013.827.2725 que o Ministério Público move, em face do réu MAURILIO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/03/1994, filho de Maria Joaquina dos Santos e Joaquim Ribeiro dos Santos, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: “ EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de MAURILIO RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado, com fincas no artigo 107, IV e artigo 109, VI ambos do Código Penal. Deve, portanto, ficar o réu, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, baixe-se com as cautelas legais e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.” E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 07 de dezembro de 2017. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 5001077-51.2013.827.2725

Ação Penal: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: GEDEON SILVA SANTOS

FINALIDADE: O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM, com atribuições na Vara Criminal de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os trâmites legais, a Ação Penal – Procedimento Sumário nº 5001077-51.2013.827.2725 que o Ministério Público move, em face do réu GEDEON SILVA SANTOS, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 02/08/1982, filho de Maria Ivanilde da Silva e João Luis Silva Santos, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença CONDENATÓRIA, parte dispositiva a seguir transcrita: “ EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de GEDEON SILVA SANTOS, já qualificado, com fincas no artigo 107, IV e artigo 109, VI ambos do Código Penal. Deve, portanto, ficar o réu, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, baixe-se com as cautelas legais e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.” E para que chegue ao

conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 07 de dezembro de 2017. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 5000009-23.2000.827.2725

Ação Penal: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: NARCISO BRITO DUARTE

KLEBERSON LUIZ SOUSA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO - Juiz de Direito, Diretor do Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM, com atribuições na Vara Criminal de Miracema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre os trâmites legais, a Ação Penal – Procedimento Ordinário nº 5000002-65.1999.827.2725 que o Ministério Público move, em face do réu NARCISO BRITO DUARTE, brasileiro, casado, ambulante, nascido aos 30/07/1961, filho de Nair Brito Duarte e Raul Mendes Duarte; e KLEBERSON LUIZ SOUSA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, almoxarife, nascido aos 21/09/1970, filho de Ivete Cecília Pinto de Sousa e Clarivaldo Sales da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando através deste devidamente INTIMADO da Sentença de extinção da punibilidade, parte dispositiva a seguir transcrita: “ EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de NARCISO BRITO DUARTE, KLEBERSON LUIZ SOUSA DA CONCEIÇÃO e GEOVANI PEREIRA DE SOUZA, já qualificados, com fincas no artigo 107, IV e artigo 109, III e V ambos do Código Penal. Devem, portanto, ficando os réus, outrossim, isentos do pagamento das custas processuais. Oportunamente, baixe-se com as cautelas legais e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito em auxílio ao NACOM.” E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, Servidora do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 06 de dezembro de 2017. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **SENTENÇA**

AUTOS: 0019533-54.2015.827.2729 – BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Réu: CIRLEY BANDEIRA DE ABREU

Advogado: DANIEL SILVA GEZONI (DP) DP 8789614

SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, JULGO INTEIRAMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para consolidar, em caráter definitivo, a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor da Ação de Busca e Apreensão. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o requerido é beneficiário da Justiça Gratuita a execução do ônus de sucumbência ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P. R. I. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Juiz de Direito.”

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **ARAGUAÍNA**

#### **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ ] sim [ X ] não

**Processo n.:0005838-39.2014.827.2706 Chave n.:783926184414**

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A Requerido(s):

JOSE ALCI DE ARAUJO DANGELO CORREIA DE SOUZA

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, cujo protocolo e chave encontram-se em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITAM-SE** os executados **JOSE ALCI DE ARAUJO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF:388.676.131-20, e seu avalista **DANGELO CORREIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF:020.111.081-44, que atualmente encontram-se em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 126.761,28 (cento e vinte seis mil, setecentos e sessenta um reais e vinte oito centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas

processuais e honorários advocatícios, e, para que tomem ciência do bem arrestado para garantir a execução, qual seja: UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA BOA VISTA, COM ÁREA DE 223.33.07 HECTARES, SITUADO NO LOTEAMENTO BREJÃO, 2ª ETAPA, LOTE 95 A E B, MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO, REGISTRADO NO CRI DE WANDERLÂNDIA-TO, SOB MATRÍCULA Nº R-01-M-075. **INTIMA-SE** os executados acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCPC, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 80).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (01/08/2017). Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006

LILIAN BESSA OLINTO  
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 56, de 19 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo – IGEPREV 2017/24830/003848, e SEI nº 18.0.000003851-9, resolve

#### **CONCEDER**

a Gelson Ferreira dos Santos, matrícula 138940, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, classe “C”, padrão 15, no valor de R\$ 22.399,06 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), e reajuste paritário, com isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 57, de 20 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Luciana Nascimento Alves, servidora efetiva, para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 383, de 20 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 18.0.000003755-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Ademar Alves de Souza Filho para, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Gurupi nos afastamentos e impedimentos do magistrado Elias Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 379/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/03/2018, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

### **PORTARIA Nº 364/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato de nº 35/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000001208-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, que tem por objeto a contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que



consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 215148, como gestor do contrato nº 35/2018 e o servidor Lucianno Lima Negry, matrícula nº 126362, como seu substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 95/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04510 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Angelo Stacciarini Seraphin, Matrícula 352486**, o valor de R\$ 1.727,08, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22/01/2018 a 24/01/2018, com a finalidade de deslocamento para participar de reunião com a equipe de Tecnologia da Informação do CNJ, sobre o BNMP 2.0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurélio Giralde, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 1.727,08, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22/01/2018 a 24/01/2018, com a finalidade de deslocamento para participar de reunião com a equipe de Tecnologia da Informação do CNJ, sobre o BNMP 2.0.

Art. 3º Conceder ao servidor **Jorge Takahashi, Matrícula 355658**, o valor de R\$ 1.890,73, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 675,26, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22/01/2018 a 24/01/2018, com a finalidade de deslocamento para participar de reunião com a equipe de Tecnologia da Informação do CNJ, sobre o BNMP 2.0.

Art. 4º Conceder ao Magistrado **Rafael Gonçalves de Paula, Matrícula 78047**, o valor de R\$ 2.149,11, relativo ao pagamento de 2,5 (dois e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 22/01/2018 a 24/01/2018, com a finalidade de deslocamento para participar de reunião com a equipe de Tecnologia da Informação do CNJ, sobre o BNMP 2.0.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 94/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04507 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 12/01/2018 a 13/01/2018, com a finalidade de vistoria técnica na obra.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 12/01/2018 a 13/01/2018, com a finalidade de vistoria técnica na obra.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 93/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04502 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Heliana Portilho Pereira Fuhr, Matrícula 355656**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Juarina/TO, no período de 12/02/2018 a 13/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000565-24.2015.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 341/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 30/2018, constante do Processo Administrativo 17.0.000020972-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Palmas Comércio de Divisórias Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de película de controle solar e prestação dos serviços de retirada de película de controle solar G-5 e jateada, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 30/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 363/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 37/2018, constante do Processo Administrativo 17.0.000036552-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME, que tem por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha (jarras de vidro), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 37/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325 como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 369/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 39/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000003455-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa O&M Multivisão Comercial EIRELI - EPP, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Vanusa Pereira de Bastos, matrícula nº 351473, como gestora do contrato nº 39/2018, e a servidora Mara Roberta de Souza, matrícula nº 255446, como substituta para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 92/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04501 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Francisca Salete da Silva Sousa, Matrícula 990369**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Fortaleza do Taboão/TO para Guarai/TO, no período de 13/02/2018 a 13/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 000249-79-2018.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 91/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04426 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Max Martins Melo Silva, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 18/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 90/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04500 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elisvania Elias de Lima, Matrícula 990364**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes/TO para Colmeia/TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001195-09.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 89/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04499 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elisvania Elias de Lima, Matrícula 990364**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes/TO para Goianorte/TO, no período de 15/02/2018 a 15/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001378-77.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 88/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04496 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elenilde Branado da Silva, Matrícula 990282**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes/TO para Colmeia/TO, no período de 17/02/2018 a 17/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001195-09.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 87/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04495 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Sampaio/TO, no período de 12/02/2018 a 12/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000313-25.2018.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 86/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04494 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Xambioá/TO, no período de 10/02/2018 a 10/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001090-45.2017.827.2742, conforme determinação judicial. Será necessário enviar profissional para Xambioá, pois lá encontra-se em falta de psicólogos credenciados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 85/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04493 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Matrícula 26563**, o valor de R\$ 429,39, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 19/02/2018 a 19/02/2018, com a finalidade de participar de uma reunião no Ministério de Educação e Cultura (MEC), conforme SEI nº 18.0.000003436-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 84/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04492 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Creusa de Sousa Pinheiro, Matrícula 990222**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Bom Jesus do Tocantins/TO, no período de 12/02/2018 a 12/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001829-45.2017.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 83/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04489 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Paula Alves Neves, Matrícula 990405**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Araguacu/TO, no período de 13/02/2018 a 13/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000967-15.2013.827.2705, conforme determinação judicial. O pedido de diária se justifica, em razão, das credenciadas do município de Araguaçu estarem com quantidade excessiva de processo a serem avaliados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 82/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04481 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joelma de Sousa Ayres Savoine, Matrícula 990437**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Xambioa/TO, no período de 09/02/2018 a 09/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000011-94.2018.827.2742, conforme determinação judicial. Será encaminhado o profissional para Xambioá, pois encontra-se sem credenciados pedagogos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 81/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04469 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Termia Teixeira Pereira Martins, Matrícula 990275**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no período de 16/02/2018 a 16/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0004059-96.2017.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 80/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04456 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Flavia de Assis, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 1.825,07, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 327,30, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina/TO para Palmas/TO, no período de 04/03/2018 a 12/03/2018, com a finalidade de atuar no mutirão execuções fiscais do Estado. sei 18.0.000002163-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**



**PORTARIA DIÁRIAS Nº 79/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04425 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Pereira Santana, Matrícula 353294**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Palmas/TO, no período de 18/02/2018 a 22/02/2018, com a finalidade de Participar do curso formação de Formadores na ESMAT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 78/2018, de 19 de fevereiro de 2018**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04275 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Goncalves Marques, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 589,67, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 65,71, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Araguacu/TO, no período de 16/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de deslocamento do Magistrado em razão do serviço de substituição automática.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Matrícula 352259**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,5 (um e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Araguacu/TO, no período de 16/01/2018 a 17/01/2018, com a finalidade de deslocamento do Magistrado em razão do serviço de substituição automática.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**DIRETORIA FINANCEIRA****Edital de Intimação com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A M COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	09.217.262/0001-87	0011704-56.2014.827.2729	R\$ 77,00
ALDIZAN SOUSA DA SILVA	864.321.921-53	5000669-11.2009.827.2722	R\$ 172,00
ANTONIA DE SOUSA PATRÍCIO	046.140.281-52	0011702-58.2014.827.2706	R\$ 982,92
ANTÔNIO DIVINO VIEIRA	013.001.641-15	0016587-46.2014.827.2729	R\$ 286,00
ANTONIOS - COMERCIAL DE FRIOS E VERDURAS LTDA - ME	07.163.247/0001-78	5000209-58.2008.827.2722	R\$ 372,96
AUDENI SOARES DOS SANTOS	336.047.111-34	5001997-24.2009.827.2706	R\$ 180,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	5004669-33.2009.827.2729	R\$ 140,00
CLEIDE BARBOSA DA SILVA	904.549.361-68	5005433-77.2013.827.2729	R\$ 138,35
CMS - CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA	05.578.054/0001-52	5000556-75.2005.827.2729	R\$ 81,50
DELMAR PEREIRA DE BRITO	892.453.851-91	0002136-32.2017.827.2722	R\$ 33,17
DORILENE NUNES PEREIRA WENCESLAU	436.183.323-00	5021870-96.2013.827.2729	R\$ 142,00
EDUARDO BARBOSA FERNANDES	530.694.981-91	0000296-31.2014.827.2709	R\$ 367,77
EURIPEDES MENEZES DE MATOS	026.029.111-00	0019479-94.2014.827.2706	R\$ 278,22
GERSONREIS RODRIGUES DE SOUSA	852.302.351-87	0031833-48.2015.827.2729	R\$ 324,51
ITAMAR RODRIGUES BORGES	797.965.831-00	5000508-96.2012.827.2721	R\$ 187,35
JOÃO BATISTA DE MACÊDO LIMA	912.421.501-53	0003878-08.2016.827.2729	R\$ 134,00
JOSUÉ AMÉRICO DA SILVA	466.879.471-68	0011702-58.2014.827.2706	R\$ 982,92
MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA DE FARIA	240.609.923-72	5001557-66.2003.827.2729	R\$ 74,00
MALINOWSKY DOS SANTOS ARAUJO	970.150.081-49	5003807-63.2011.827.2706	R\$ 303,92
MARIA ROSA CASTRO SALES	618.822.401-20	0042634-86.2016.827.2729	R\$ 112,63
MÁXIMA CLUBE DE BENEFÍCIOS	21.606.092/0001-28	0006176-36.2017.827.2729	R\$ 83,50
MC COBRANÇA LTDA ME	07.020.031/0001-53	5002831-89.2008.827.2729	R\$ 77,00
MINEIRÃO CONFECÇÕES LTDA	12.935.798/0001-42	5001678-73.2012.827.2731	R\$ 565,75
MIZUEL CABRAL DE SOUSA	039.052.521-98	0016087-44.2017.827.2706	R\$ 93,50
MURYLO REBOUCAS SOARES	025.013.571-08	0016969-05.2015.827.2729	R\$ 74,50
NEWCAR COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA	13.841.187/0001-06	0016969-05.2015.827.2729	R\$ 74,50

OSANIR MANHAS MACHADO	912.063.831-00	0002660-07.2014.827.2731	R\$ 143,50
PAULO CESAR ALVES DIAS BARBOSA - ME	04.261.944/0001-73	5001690-83.2013.827.2721	R\$ 64,50
PEDRO NUNES DA GLORIA	136.765.391-68	0034188-65.2014.827.2729	R\$ 605,50
RAFAEL MADALENA DE ANDRADE	011.963.841-00	0001515-80.2017.827.2707	R\$ 62,00
RAIMUNDO CÉLIO DA SILVA	570.450.201-63	0001666-82.2014.827.2729	R\$ 248,98
VAQUEIRO E CERQUEIRA LTDA - ME	00.089.132/0001-31	5000356-68.2005.827.2729	R\$ 176,68
WELIGTON DE SOUSA MILHOMEM	217.736.291-15	5000145-31.2002.827.2731	R\$ 1.789,12
WILDA PASSOS DE JESUS GAMBORGE	990.884.791-00	0003016-71.2015.827.2729	R\$ 114,40
ZELITO JUNIOR BORBOREMA	036.088.786-45	5001678-73.2012.827.2731	R\$ 565,75

Maristela Alves Rezende

Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 22/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017**

**PROCESSO 18.0.000002759-2**

**CONTRATO Nº 41/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa para reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 286.077,65 (duzentos e oitenta e seis mil setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2018.

### **Errata**

#### **ERRATA**

No extrato do Contrato nº. 40/2018 – publicado no Ano XXX - Diário da Justiça nº. 4209 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 19 de FEVEREIRO de 2018, página 134, onde se lê: “**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Material de Informática EIRELI - ME.”. LEIA-SE: “**CONTRATADA:** Palmas Comércio de Divisórias Ltda -EPP.”

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## Portarias

### PORTARIA Nº 377/2018, de 19 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **IVONE DE OLIVEIRA NEGRE**, matrícula nº 180454, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas para o período de 19/02 a 05/03/2018, **a partir de 19/02/2018 até 05/03/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 23/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

### PORTARIA Nº 372/2018, de 17 de fevereiro de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

#### RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula nº 352076, relativas ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 15/02 a 01/03/2018, **a partir de 15/02/2018 até 01/03/2018**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 16 a 30/07/2018, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**

**Diretor Geral**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)